

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

19-1-86  
PROCESSO CEE nº 0744/81

INTERESSADO: COLÉGIO "PEQUENO PRÍNCIPE" - RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 0022 / 86 CENE - Aprovada em 30/01/86

1. RELATÓRIO

O Colégio "Pequeno Príncipe", estabelecido na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para 2a. semestralidade de 1985, no valor de 120%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiro constatou-se que a Despesa de Cr\$ 407.792.000 supera a Receita de Cr\$... 361.375.000, em 12%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1985, o índice de 108% sobre a 1a. semestralidade de 1985.

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1985 são os seguintes:

- Pré-Escolar -----	Cr\$ 1.124.489
- 1º Grau - 1a. à 3a. série -----	Cr\$ 1.204.833
- 1º Grau - 4a. à 8a. série -----	Cr\$ 1.390.205

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1a. semestralidade de 1986.

CENE/ 17 / 12 85

Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri  
Relator

9-1-86

4 . DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
Presidente da CEEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Francisco Aparecido Cordão, Guiomar Namo de Mello e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1986

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente